ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

REVOGADA - LEI Nº 1510 de 11 de maio de 1993.

"Altera o artigo 1º e o seu parágrafo único da Lei nº 1130 de 12 setembro de 1985 e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos administrativos as normas editadas pelo Egrégio Tribunal de contas dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o seu Parágrafo Único da Lei nº 1130 de 12 de setembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os Governos do Estado de Goiás, Distrito Federal, bem como com Empresas Públicas, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas subordinadas aos Governos do Estado de Goiás e Distrito Federal, Polícia Militar do Estado de Goiás e do Distrito Federal e com as Prefeituras Municipais de Abadiânia-GO, Formosa-GO, Padre Bernardo-GO, Pirenópolis-GO, Planaltina-GO, Santo Antônio do Descoberto-GO, Orizona-GO, Silvânia-GO, Vianópolis-GO, Cidade Ocidental-GO e Unaí-MG.

Parágrafo Único - O convênio previsto neste artigo terá como finalidade estabelecer um sistema de colaboração mútua na execução de obras e aquisição de bens e serviços de interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr